

CONTRATO Nº. 935/2017.

Contrato Administrativo de “SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL” que entre si celebram de um lado Prefeitura Municipal de Paragominas, e do outro, a empresa **VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133 – SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ - nº 26.689.564/0001-77, Inscrição Estadual nº 15.545.955-4, Inscrição Municipal Nº 3.8886, situada na Av. dos Jatobás S/N, QD. 08, LOTE 10, Bairro: Cidade Jardim, Paragominas/PA, CEP: 68629-014, representada pela Sra. **REJANE OLIVEIRA TODDE**, portadora de CPF: 530.800.843-49 RG: 5868912 PC/PA, residente e domiciliada na Av. dos Jatobás, S/N, casa, Cidade Jardim, Paragominas/PA, CEP: 68.629-014, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00041, de 25 de Maio de 2017, devidamente homologada em 08 de Junho de 2017, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL PARA AS COMEMORAÇÕES DO ARRAIAL MUNICIPAL 2017**”

3.2 O Arraial Municipal será realizado na Praça Cleodoval Gonçalves (Praça do Ginásio) no período de 29 de Junho de 2017 a 02 de Julho de 2017;

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO:

6.1 DO PAGAMENTO:

- 6.1.1 O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, mediante a apresentação de Notas Fiscais;
- 6.1.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação dos serviços que será realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT com a autorização do Sr. Prefeito Municipal;
- 6.1.3 Os valores incluem e comportam todos os custos necessários para execução dos serviços;
- 6.1.4 A contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 7.1 O prazo do referido contrato será de 08 DE JUNHO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO: 2017.
8.1.2 VALOR GLOBAL: 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1501.1313.012.157 – PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS
8.1.4. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
8.1.5 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
8.1.6 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1 DA CONTRATANTE:

- 9.1.1 Efetuar o pagamento após a execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, mediante a apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e autorização do Executivo;
- 9.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidor designado;
- 9.1.3 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada.
- 9.1.4 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 – QUANTO AO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO:

- 9.2.1.1 - O prazo para montagem do Palco e complementos será de até **24 (vinte e quatro) horas** antes da realização do evento para que possa ser vistoriados pelo Corpo de Bombeiros, representantes da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e demais órgãos

Bolivia

Almeida

competentes. No caso das grades de contenção, as mesmas deverão estar instalados com **72 (Setenta e duas horas)**, antes da realização do evento, para controle de Ambulantes, Veículos e Público;

9.2.1.2 - A empresa deverá apresentar ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART assinada pelo Engenheiro Civil Responsável e vinculado a empresa, após a montagem do palco;

9.2.1.3 - O prazo para desmontagem do palco será de até 15 (quinze) horas após o encerramento do evento;

9.2.1.4 - A empresa deverá apresentar Certidão de Registro e quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A não apresentação do referido documento por parte da contratada, sujeita a mesma as penalidades legais.

9.2.1.5 O palco deverá conter a seguinte descrição:

9.2.1.5.1 Medida 14m x 16m

9.2.1.5.2 - 03 Camarins climatizados, medindo 4m x 4m;

9.2.1.5.3 - Coberto em formato de duas águas ou Geospace;

9.2.1.5.4 - Piso em estrutura metálica com compensado, em bom estado de conservação;

9.2.1.5.5 - Laterais com lonas e grade de proteção;

9.2.1.5.6 - Escada de acesso;

9.2.1.5.7 - House mix 02 andares medindo no mínimo 2.30x 3.80;

9.2.1.5.8 - 500 metros de grade de contenção (disciplinador);

9.2.1.5.9 - 01 Camarote (Área Vip) medindo 1,20 metros de altura, 5 metros de largura por 25 de comprimento de frente em estrutura tubular com grades laterais na altura de 1.10, piso em armação de ferro com revestimento em compensado naval de 0.55 larguras 2.30, coberto com tendas tubulares e cobertura em lona Night & Day e escada de acesso lateral.

9.3 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento de FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber pelos serviços prestados;

9.4 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços que serão executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

10.2 Com relação à qualidade dos serviços será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT e caso não esteja nos padrões exigidos, empresa sofrerá as penalidades previstas em Lei;

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste edital, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT, fiscalizará a execução dos serviços sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

10.4 A fiscalização da execução dos serviços contratados será exercida por servidor que será designado através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal..

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada

Assinatura

Assinatura

para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.2 No caso de atraso na execução do contrato, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguintes:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;
- c) - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
- d) - Suspensão do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade;

11.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

11.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 08 de Junho de 2017.

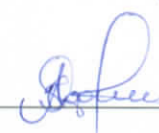

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP
REJANE OLIVEIRA TODDE
CONTRATADA

Testemunhas: 1



2





PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00041
CONTRATO Nº 935/2017
ANEXO I

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL PARA AS COMEMORAÇÕES DO ARRAIAL MUNICIPAL 2017”

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR OTAL
1	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL.	1,000	UNID	35.000,00	35.000,00
	<i>Especificação : LOCAÇÃO DE PALCO: Palco (Descrição): Medida 14m x 16m 03 Camarins climatizados, medindo 4m x 4m; Coberto em formato de duas águas ou Geospace; Piso em estrutura metálica com compensado, em bom estado de conservação; Laterais com lonas e grade de proteção; Escada de acesso; House mix 02 andares medindo no mínimo 2.30x 3.80; 500 metros de grade de contenção (disciplinador); 01 Camarote (Área Vip) medindo 1.20 metros de altura, 5 metros de largura por 25 de comprimento de frente em estrutura tubular com grades laterais na altura de 1.10, piso em armação de ferro com revestimento em compensado naval de 0.55 larguras 2.30, coberto com tendas tubulares e cobertura em lona Night & Day e escada de acesso lateral.</i>				
VALOR GLOBAL R\$ 35.000,00					

Paragominas, 08 de Junho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - EPP
REJANE OLIVEIRA TODDE
CONTRATADA

Testemunhas: 1 

2 